



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/432 (TRP-MEDIA)

Processo administrativo para a aplicação do artigo 14.º da Lei da
Transparência – Correção da situação de falta de transparência na
identificação da cadeia de imputação de participações sociais na
Global Notícias - Media Group, S.A.

Lisboa

4 de setembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/432 (TRP-MEDIA)

Assunto: Processo administrativo para a aplicação do artigo 14.º da Lei da Transparência – Correção da situação de falta de transparência na identificação da cadeia de imputação de participações sociais na Global Notícias - Media Group, S.A.

I. Enquadramento

1. Pela Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), de 8 de janeiro de 2024, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social determinou a abertura de um procedimento administrativo tendo em vista a aplicação dos procedimentos descritos no artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social (“Lei da Transparência”), por «Incumprimento de deveres de transparência».
2. Estavam em causa «fundadas dúvidas» (n.º 1 do artigo 14.º) sobre a identificação de toda a cadeia de entidades a que a participação qualificada World Opportunity Fund, Ltd (WOF), deveria ser imputada. O WOF, à data, detinha 51% do capital social e dos direitos de voto da sociedade Páginas Civilizadas, Lda., e esta última 50,25% do capital social e dos direitos de voto da Global Notícias – Media Group, S.A. (Global Media), entidade que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
3. Quando inicialmente solicitado pela ERC a esclarecer a sua estrutura de propriedade, o WOF, por meio do seu então procurador em Portugal, forneceu apenas a explicação de que este fundo era administrado pela UCAP Bahamas

Limited (UCAP) e pelo Sr. Clement Ducasse, a quem era atribuído o exercício de 100% dos votos do WOF, alegação que o regulador considerou insuficiente.

4. Em sequência, através da citada Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), o Conselho Regulador deliberou:
 - 1) *Verificar a falta do reporte obrigatório da totalidade da cadeia de imputação de participações qualificadas da Global Notícias - Media Group, S.A. (Global Media);*
 - 2) *A aplicação dos procedimentos descritos no artigo 14.º da Lei da Transparência, dado que existem fundadas dúvidas sobre se a Global Media e os seus proprietários estão a identificar toda a cadeia de entidades a quem a participação qualificada deva ser imputada;*
 - 3) *A notificação deste facto aos detentores de participações sociais, aos órgãos de administração e de fiscalização e ao presidente da mesa da assembleia geral da entidade que prossegue atividades de comunicação social, bem como aos respetivos revisores oficiais de contas e auditores publicamente conhecidos, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 14.º.*
5. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei da Transparência, em 20 de janeiro de 2024, todos os interessados *supra* referidos foram notificados sobre o teor da deliberação.
6. Em resposta, a 23 de janeiro de 2024, o procurador em Portugal à altura do WOF reiterou que nenhuma entidade detinha, direta ou indiretamente, pelo menos 5% do capital social da Global Media. Este afirmou ainda que 100% dos direitos de voto estavam concentrados na gestora UCAP, identificando Clement Ducasse como o responsável. Portanto, considerou desnecessário enviar a identificação

dos titulares das unidades de participação do fundo. Em anexo, enviou ainda um conjunto de documentos.

7. A ERC também recebeu respostas de outros interessados para além do WOF, nomeadamente de: José Pedro Carvalho Soeiro; KNJ Global – Holdings Limited e Kevin King Lun Ho; Palavras de Prestígio, Lda.; Grupo Bel, S.A.; Norma Erudita, Lda.; e Marco Galinha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Global Notícias – Media Group, S.A..
8. De um modo geral, todos estes alegaram que os factos que motivaram a verificação de falta de transparência diziam respeito exclusivamente ao WOF e eram desconhecidos pelos notificados. Manifestaram o entendimento de que apenas o WOF poderia cumprir a notificação e corrigir a falta de transparência identificada.
9. A ERC concluiu que a resposta e documentação enviadas pelo WOF não forneciam provas suficientes para esclarecer as «fundadas dúvidas» em relação à participação qualificada WOF.
10. Em ato contínuo, a 25 de janeiro de 2024, o Conselho Regulador, reunido em reunião extraordinária, deliberou solicitar mais esclarecimentos ao WOF tendo, por notificação de 26 de janeiro, interpelado novamente o então procurador nos seguintes termos:

«após análise dos ‘Articles of Association’ do ‘World Opportunity Fund, Ltd.’, e das características das duas tipologias de participação/detenção, concretamente designadas por ‘shares’ (‘Investor shares’ e ‘Management shares’), [o Conselho Regulador da ERC] considera essencial à caracterização e detenção das ‘Investor shares’ o envio de relação de titulares das referidas ‘Investor shares’. Termos nos quais determinou solicitar a V. Exa., em complemento à informação que nos foi remetida, a

identificação dos titulares das 'Investor shares' do World Opportunity Fund, e respetiva percentagem do capital. (...)»

11. A 2 de fevereiro, o ainda procurador do WOF respondeu à notificação, continuando, porém, sem fornecer à ERC, conforme solicitado, a identificação dos titulares das 'Investor shares' e a respetiva percentagem do capital do World Opportunity Fund, Ltd., mantendo, assim, a falta de colaboração com este Regulador.
12. Por conseguinte, a 15 de fevereiro de 2024, o Conselho Regulador aprovou o projeto de deliberação em que declarava a falta de transparência da participação qualificada WOF, no quadro previsto no artigo 14.º da Lei da Transparência, concluindo que «os elementos apresentados ou as medidas tomadas pelos interessados não puseram fim à situação de falta de transparência».
13. Para efeitos de audiência de interessados, foram notificadas do projeto de deliberação 15 entidades interessadas.
14. A 19 de março de 2024, o Conselho Regulador aprovou a Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA) e, como consequência, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 14.º da Lei Transparência, e no prazo aí indicado, a ERC publicitou a falta de transparência da titularidade da participação detida pelo WOF no seu sítio eletrónico e em dois jornais de informação geral e âmbito nacional. A partir dessa publicitação, o exercício do direito de voto e dos direitos patrimoniais inerentes à participação qualificada em questão ficaram suspensos, situação que perdura até que a ERC publique uma nova comunicação e notifique as entidades interessadas de que a situação foi corrigida.

15. No respeito pela missão da ERC de promover a independência, o pluralismo e a transparência, e procurando salvaguardar a existência de uma solução que viabilizasse os projetos editoriais, a prescrição resultante da Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA) não impediria, contudo, a transferência da titularidade da participação qualificada em questão, desde que, mediante prova suficiente apresentada à ERC, isso resultasse na clara resolução da falta de transparência.

II. Novas diligências

16. Tendo conhecimento através de notícias publicadas na comunicação social de que a participação em causa teria sido alienada, e por forma a esclarecer se a situação de falta de transparência afetando a sociedade Página Civilizadas, Lda., havia sido corrigida, foram retomadas as diligências no âmbito deste processo.

17. Em 8 de agosto de 2024, a ERC notificou a Páginas Civilizadas, Lda., para que enviasse a documentação relevante para tal finalidade.

18. Em resposta, a gerência da Páginas Civilizadas, Lda., confirmou que o WOF já não detinha qualquer participação no capital da empresa, o qual pertence agora às sociedades Palavras de Prestígio, Lda., Grupo Bel, S.A., e Norma Erudita, Lda., conforme comprovado por duas menções constantes de certidão permanente do registo comercial, datadas de 29 de julho de 2024.

1 - Menção - Dep. 29432/2024-07-29 15:28:02 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA: 1 063 978,72 Euros

TITULAR: Palavras de Prestigio, Lda

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA: 1 063 978,72 Euros

Titular: World Opportunity Fund Ltd

2 - Menção - Dep. 29433/2024-07-29 15:28:05 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA: 363 992,72 Euros

TITULAR: Palavras de Prestigio, Lda

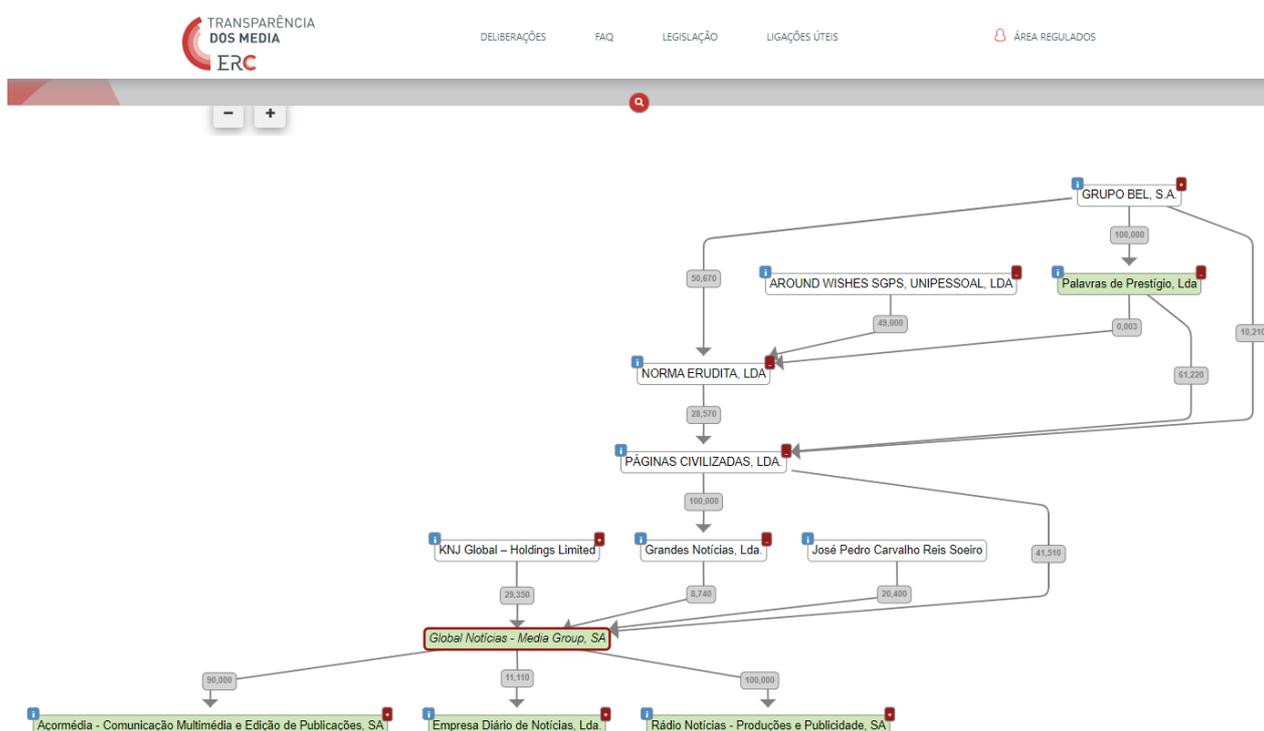
SUJEITO PASSIVO:

QUOTA: 363 992,72 Euros

Titular: World Opportunity Fund, Ltd

19. Esta informação encontra-se igualmente atualizada no Portal da Transparência da ERC (Figura 1) e no Portal do Beneficiário Efetivo do Ministério da Justiça.

Figura 1: Estrutura de Propriedade do Grupo Global Notícias - Media Group, S. A.



Fonte: ERC - Portal da Transparência (26/8/2024).

20. Face ao exposto, conclui-se que a situação de falta de transparência que afetava a estrutura de capital social e de direitos de voto da Páginas Civilizadas, Lda, declarada pela Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA), de 19 de março, se

encontra sanada, por via da alienação da participação qualificada de 51% detida pelo WOF naquela sociedade.

III. Deliberação

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências previstas nas alíneas a), c) e j) do artigo 8.º e alíneas c) e q) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- i) Confirmar a alienação da participação detida pelo World Opportunity Fund, Ltd., no capital social e nos direitos de voto da Páginas Civilizadas, Lda.;
- ii) Comprovar que atualmente a estrutura de propriedade direta e indireta da Páginas Civilizadas, Lda., é transparente e pode ser consultada em bases de dados de acesso público, nomeadamente, no Portal da Transparência da ERC;
- iii) Dar assim por verificada que, por via da alienação da participação detida pelo WOF, foi corrigida a situação de falta de transparência da titularidade do capital social e dos direitos de voto que afetava a Páginas Civilizadas, Lda., declarada pela Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA), de 19 de março, em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho;
- iv) Ao abrigo do n.º 4 do citado artigo 14.º, determinar que seja publicada, no sítio eletrónico da ERC e em dois jornais de informação geral e âmbito nacional, nova comunicação declarando o fim da situação de falta de transparência nos termos da declaração em anexo a esta Deliberação;
- v) Notificar os detentores de participações sociais, os órgãos de administração e de fiscalização e o presidente da mesa da assembleia geral da entidade que prossegue atividades de comunicação social, bem como os respetivos revisores oficiais de contas e auditores

publicamente conhecidos, da correção da situação de falta de transparência.

Lisboa, 4 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE TERMO DA SITUAÇÃO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA – Páginas

Civilizadas, Lda.

O Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no exercício das atribuições e competências previstas nas alíneas a), c) e j) do artigo 8.º e alíneas c) e q) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, vem dar por verificado que foi alienada a participação detida pelo World Opportunity Fund, Ltd., no capital social e nos direitos de voto da Páginas Civilizadas, Lda., que suscitava «fundadas dúvidas» quanto à transparência da sua titularidade, como declarado pela Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA), de 19 de março.

A totalidade do capital social e dos direitos de voto da Páginas Civilizadas, Lda., pertence agora às sociedades Palavras de Prestígio, Lda., Grupo Bel, S.A., e Norma Erudita, Lda., podendo a sua estrutura de propriedade direta e indireta ser consultada em bases de dados de acesso público, nomeadamente, no Portal da Transparência da ERC.

Assim, dando cumprimento às disposições previstas no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social (Lei da Transparência dos *Media*), e para os devidos efeitos legais no que concerne à disponibilidade dos direitos de voto e patrimoniais, o Conselho Regulador vem declarar que se encontra superada a situação de falta de transparência que afetava a sociedade Páginas Civilizadas, Lda., detentora de participação qualificada de 50,25% na Global Notícias - Media Group S.A..

Lisboa, 4 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa
Pedro Correia Gonçalves
Telmo Gonçalves
Carla Martins
Rita Rola